

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 151/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000259/2024-52

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: Instituto dos Auditores Internos do Brasil
CNPJ: 62.070.115/0001-00
Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 520, conjunto 42, Brooklin Paulista, São Paulo/SP
CEP: 04.602-000
Contato: conbrai@iiabrasil.org.br/ [11 5503-4040](tel:1155034040)

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "44ª Edição CONBRAI 2024 – Congresso Brasileiro de Auditoria Interna", ofertada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita no CNPJ nº 62.070.115/0001-00, a ser realizada entre os dias 13 e 16 de outubro de 2024, das 9h às 18h, em formato *online* em tempo real, com carga horária de 16 horas.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, referente a duas inscrições unitárias no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e duas renovações de Associação ao Instituto de Auditores Internos Brasil no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://iiabrazil.org.br/conbrai/>, com a proposta encaminhada 0178309 e e-mails trocados com a empresa, com cópia anexada ao processo 0179142.
- 2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação ocorrerá entre os dias 13 e 16 de outubro de 2024, das 9h às 18h, em formato *online* em tempo real, com carga horária de 16 horas, conforme programação da CONTRATADA.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas

no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2024.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

CRISTIANE DA CUNHA CASAGRANDE

Representante legal da CONBRAI

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0178316

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000259/2024-52

SEI nº 0179555

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000259/2024-52

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "44ª Edição CONBRAI 2024 – Congresso Brasileiro de Auditoria Interna", ofertada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita no CNPJ nº 62.070.115/0001-00, a ser realizada entre os dias 13 e 16 de outubro de 2024, das 9h às 18h, em formato *online* em tempo real, com carga horária de 16 horas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data prevista: 13 a 16 de outubro de 2024

2.2. Horário: das 9h às 18h

2.3. Modalidade: 100% *online* em tempo real

2.4. Carga Horária: 16 horas

2.5. Informações Adicionais Formato Online: Certificado de participação de conteúdo técnico (16 créditos de CPE); participação em todas as palestras das plenárias e as palestras simultâneas em formato on-line (distribuídas por temas variados e condicionadas à escolha do participante). Para obter o certificado de participação no congresso, os congressistas inscritos na modalidade on-line devem acessar a plataforma de transmissão do evento por pelo menos 75% do tempo

2.6. Tema: Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia

2.7. Objetivo: aprender com a vasta experiência de líderes renomados da Auditoria Interna, que compartilharão seus conhecimentos e reflexões sobre os temas mais atuais do setor. O evento irá se destacar pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatiza o progresso contínuo, a interseção crítica de competências, tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada

2.8. Público-alvo: Profissionais de Auditoria e áreas correlacionadas

2.9. Observações: caso o participante não seja associado ou esteja com a associação cancelada ao IIA Brasil, será acrescentado o valor da associação (R\$ 250,00). Para as renovações o valor será de (R\$ 200,00).

2.10. Palestrantes:

Fábio Pimpão - Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Diretor de Auditoria Interna @ Whirlpool

- Possui certificações CIA, CCSA e CRMA e é administrador de empresas com pós-graduação em Controladoria e MBA em Gestão Empresarial. Atualmente é Diretor de Auditoria Interna na Whirlpool, sendo responsável por Auditorias na América Latina. Além disso, administra o Programa de Sarbanes-Oxley para a região, apresentando os resultados trimestralmente para a Alta Administração regional da Companhia. Pimpão possui passagens em outras empresas multinacionais, como American Axle & Manufacturing onde passou 6 anos entre México e Estados Unidos. Defensor assíduo da profissão, é Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil, além de ser membro do International Internal Audit Standards Board (The IIA Inc.)

Hélio Ito - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Onde também foi Presidente do Comitê de Ética. Possui experiência e participações como membro de Conselho Fiscal, Comitê de Riscos, Comitê de Auditoria, Comitê de Segurança da Informação, Comitê de Ética, Comitê de Crise, e Comitê de Sustentabilidade. Possui 29 anos de experiência em Auditoria Interna e experiência na gestão integrada dos processos de Auditoria, Riscos, Controles, Ética e Compliance. É Graduado em Análises de Sistemas, Mestre em Planejamento de Sistemas Energéticos, MBA em Finanças, Especialização em Auditoria Interna e em inteligência e contrainteligência estratégica. Possui certificações em Control Self-Assessment – CCSA e Risk Management Assurance - CRMA, além de habilitações em auditorias da qualidade, ambiental e de saúde e segurança do trabalho.

Marcia da Rosa Pereira - Vice-presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Chefe de Auditoria do Cade - MJ

- Atualmente: Auditora Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade/MJ); Auditora Federal de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União (CGU); e Vice-presidente do Conselho de Administração do Instituto dos Auditores Internos (IIA Brasil) Formação: Certificada CIA e CCSA pelo IIA; Bacharel em Química Industrial (UFRGS); Bacharel em Ciências Contábeis (UnB); Especialista em Compliance (PUC/RS), Mestranda em Gestão de Empresas (UAL/Portugal). Experiência Profissional: Auditora a 28 anos, atuando em acordos de financiamento e cooperação externos (BIRD, BID, PNUD, UNESCO) e em organizações de vários setores (ambiental, educação, saúde, economia e finanças, infraestrutura). Chefe de Auditoria na CGU, na Presidência da República e no Grupo Hospitalar Conceição.

Paulo Roberto Gomes - Diretor-geral do IIA Brasil

- Diretor-executivo do IIA Brasil desde 2014. É membro do Comitê de Auditoria da Fundação Real Grandeza, do Comitê de Auditoria da FUNCOGE — que reúne 70 empresas do setor elétrico brasileiro —, membro do Conselho Fiscal do Flamengo e assistente técnico da Agência Americana Antidoping (USADA). Auditor de carreira aposentado de FURNAS, onde foi superintendente de Auditoria até 2017. Durante a carreira liderou o Macro processo Auditoria, Controle Interno, Compliance e Riscos (Integridade), liderou a implantação de auditoria em Tecnologia da Informação e de processo no Sistema Eletrobrás, executou auditorias no ambiente SAP, no Projeto SOX. Tem participações em auditorias que resultaram em abertura de comissões de sindicância, apoiou investigações a pedido do Conselho de Administração e Fiscal, elaborou programas de auditoria para diversos processos, incluindo perícia contábil, elaborou parecer na Revisão de normas e acompanhou a CGU, TCU e a Agência Reguladora em diversos trabalhos de campo.

Rene Guimarães Andrich - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Bacharel em Ciências Contábeis pela FAE Business School, possui um MBA em Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas, um Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e é Doutorando no programa de Doutorado Profissional de Controladoria e Finanças Empresariais da Universidade Mackenzie. Possui mais de 30 anos de atuação em Auditoria Interna e externa, Controles Internos, Riscos, Conformidade e Investigação de Fraudes, com passagem por consultoria global (big4), por indústrias multinacionais, em posições executivas e como membro e Presidente em Comitês de Auditoria, membro de Conselho Fiscal e de Comitê de Integridade em empresas privadas e estatais. É Conselheiro de Administração do Instituto dos Auditores Internos do

Brasil. É membro da Comissão de Finanças e Contabilidade e Sub Coordenador da Comissão de Riscos do IBGC. Possui as certificações CIA, CCSA e CRMA pelo The IIA e CCA+ CCOAud e CCF pelo IBGC. É palestrante, escritor e entusiasta de temas relacionados a Governança Corporativa.

Ricardo Henrique Baras - Diretor Financeiro do IIA Brasil

- Coordenador do Comitê de Auditoria da Light, com formação em Administração de Empresas pela PUC-SP e pós-graduado em Contabilidade pela FACESP. Possui 37 anos de experiência em auditoria, sendo os últimos 8 anos como diretor global de auditoria interna da Vale S.A. Anteriormente, trabalhou na Alcoa Alumínio, Suzano e Novartis. Possui vasta experiência internacional em 34 países nas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Compliance, Investigação, Planejamento de Financeiro, Controles Internos e SOX.

Rodrigo Rojo Marcondes - Presidente do Comitê de Ética do IIA Brasil

- 24 anos de experiência em empresas nacionais e multinacionais, atualmente na empresa ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, como Gerente Executivo de Auditoria; Responsável por implementar a metodologia de auditoria interna (auditorias tradicionais, de sistemas, prevenção e detecção a fraude (FRA – Fraud Risk Assessment)) e certificar a área (QA – Quality Assessment), seguindo os padrões internacionais de auditoria do IIA Global – Instituto dos Auditores Internos; Responsável pela Instituição do Comitê de Auditoria do ONS. Membro do Comitê de Auditoria da Fundação COGE – Comitê de Gestão Empresarial e Presidente do Comitê de Ética do IIA Brasil – Instituto dos Auditores Internos. Participação e apresentação em Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal, e Reuniões de Diretoria; Participação em trabalhos de Compliance, Controles Internos, Avaliação de Risco (Risk Management) e Indicadores de Governança Corporativa, seguindo melhores práticas do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Responsável pela coordenação de trabalhos investigativos reportados ao Comitê de Ética; Vivência em Implantação, reorganização e informatização da Área de Auditoria (incluindo indicadores de auditoria contínua);

Tânia Mara Cordeiro - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade FUMEC. Especialista em Contabilidade Governamental pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e em Auditoria e Gerenciamento de Riscos Corporativos pelo Centro Universitário UNA. Servidora efetiva do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais desde 1998, atualmente, lidera, a equipe de gestão da integridade e compliance do órgão. Possui a Certification in Control Self-Assessment – CCSA. Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil mandatos 2019/2020; 2021/2022 e 2023/2025. Membro do Comitê de Auditoria do IIA Brasil, gestão 2021/2023.

Tikara Yoneya - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Auditoria do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), para a gestão 2021/2022. Diretor de Normas e Certificações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), na gestão 2020. Experiências anteriores: 39 anos em Instituições Financeiras (Unibanco, Banco Pine), sendo: 35 anos atuando nas áreas de Auditoria Interna em Instituições Financeiras, Seguros, Previdência, Capitalização, sendo o último cargo de Superintendente Executivo; 4 anos atuando como Diretor Administrativo de 4 Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) do Unibanco. Adicionalmente, no Banco Pine, por um período de 4 anos era responsável pelo Compliance, Risco Operacional e Segurança da Informação. Também, de 2012 a 2017, era responsável pela secretaria de Governança do Comitê Executivo de Auditoria do Banco Pine. Formação Acadêmica e Certificações: Bacharel em Ciências Contábeis pela FECAP – 1.979. Curso de Pós-graduação em Contabilidade e Finanças (atual MBA), pela Universidade de São Paulo - FIPECAFI, durante 2 anos, carga horária de 1.020 horas - 1.990. Certificações CIA e CRMA do The IIA.

Yulia Gurman - Vice-Presidente de Auditoria Interna e Segurança Corporativa da Packaging Corporation of America (PCA)

- Vice-Presidente de Auditoria Interna e Segurança Corporativa da Packaging Corporation of America (PCA), a terceira maior produtora de papelão para contêineres e produtos corrugados da América do Norte. Em sua função, ela supervisiona a Auditoria Interna, Controles Internos e Segurança Corporativa. Antes de ingressar na PCA, ela ocupou vários cargos de liderança em Auditoria Interna em diversas indústrias. Yulia é membro entrante do Conselho de Administração do IIA da América do Norte e do Conselho de Administração Global. Atualmente, atua no Conselho de Curadores da Internal Audit Foundation e preside o Comitê de Consultores de Pesquisa e Educação. Yulia também atua no Conselho de Governadores da filial do IIA de Chicago. Yulia foi palestrante nas conferências IIA International e IIA GAM, entre outros eventos, onde compartilhou sua experiência em diversos tópicos. É bacharel em Contabilidade pela DePaul University e é Certified Internal Auditor (CIA) e Certified Public Accountant (CPA).

- 2.11. Programação Completa (Doc. Sei 0178353).
- 2.12. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2024 para esta contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referente a duas inscrições unitárias no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e duas renovações de Associação ao Instituto de Auditores Internos Brasil no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://iibrasil.org.br/conbrai/>, com a proposta encaminhada 0178309 e e-mails trocados com a empresa, com cópia anexada ao processo 0179142.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2	Renovação de Associação	Serviço unitário	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.600,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2024, parte do Orçamento da Funpres-Exe para o exercício de 2024.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.
- 4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No

entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas avalia que o presente objeto possui natureza singular, sendo um serviço técnico especializado e possui notória especialização, pois o conteúdo programático e a instituição que fornecerá a capacitação demonstram que a seleção afasta o grau de subjetividade,

podendo ser medido por critérios objetivos, se enquadrando na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na unicidade dos conteúdos e vertentes abordados durante o evento, sendo um espaço propício para *networking* e promoção de discussões sobre auditoria interna. Será uma oportunidade para aprender com a experiência de líderes renomados da Auditoria Interna, que compartilharão seus conhecimentos e reflexões sobre os temas mais atuais do setor. Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado. A experiência e a expertise dos instrutores garantem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

4.11.5. O Congresso é realizado anualmente e é um grande evento realizado pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil). Em sua 44ª edição, o evento de Auditoria Interna possui o tema "Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia", o evento se destaca pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatiza o progresso contínuo, a interseção crítica de competências tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada.

4.11.6. Bem como, a seleção do fornecedor, pois o congresso será organizado pelo o IIA Brasil, que está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors).

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa entender o futuro da Auditoria Interna e trazer novas ideias de como a inovação e a tecnologia irão contribuir para a melhoria dos processos de tomada de decisão, gestão, controle e mitigação dos riscos na atuação da auditoria.

4.12.2. A Funpres-Exe tem como objetivo estratégico garantir a governança de alto desempenho e ser reconhecida pela qualidade e credibilidade e a realização da capacitação permitirá conhecimentos para adotar novas técnicas de análise de dados e atualização das tendências da área de auditoria interna. Além disso, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024, elaborado a partir do Plano Plurianual da Auditoria Interna (PPAI), prevê a realização de iniciativas para o aperfeiçoamento e melhoria do processo de auditoria da Fundação, a realização de capacitação dos integrantes da GEAUD em consonância com os objetivos do PAINT.

4.12.3. Fundado em 20 de novembro de 1960, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*).

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora da 44ª Edição CONBRAI 2024 – Congresso Brasileiro de Auditoria Interna" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características individualizadoras fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpres-Exe. O curso oferece acesso a materiais atualizados e tendências recentes no campo de auditoria interna, o que permite manter os participantes do Congresso à frente no mercado em um campo em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto exposto da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpres-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e dos palestrantes que conduzirão a capacitação, comprovada através do portfólio da empresa e do currículo da profissional, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Fábio Pimpão - Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Diretor de Auditoria Interna @ Whirlpool

- Possui certificações CIA, CCSA e CRMA e é administrador de empresas com pós-graduação em Controladoria e MBA em Gestão Empresarial. Atualmente é Diretor de Auditoria Interna na Whirlpool, sendo responsável por Auditorias na América Latina. Além disso, administra o Programa de Sarbanes-Oxley para a região, apresentando os resultados trimestralmente para a Alta Administração regional da Companhia. Pimpão possui passagens em outras empresas multinacionais, como American Axle & Manufacturing onde passou 6 anos entre México e Estados Unidos. Defensor assíduo da profissão, é Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil, além de ser membro do International Internal Audit Standards Board (The IIA Inc.)

Hélio Ito - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Onde também foi Presidente do Comitê de Ética. Possui experiência e participações como membro de Conselho Fiscal, Comitê de Riscos, Comitê de Auditoria, Comitê de Segurança da Informação, Comitê de Ética, Comitê de Crise, e Comitê de Sustentabilidade. Possui 29 anos de experiência em Auditoria Interna e experiência na gestão integrada dos processos de Auditoria, Riscos, Controles, Ética e Compliance. É Graduado em Análises de Sistemas, Mestre em Planejamento de Sistemas Energéticos, MBA em Finanças, Especialização em Auditoria Interna e em inteligência e contrainteligência estratégica. Possui certificações em Control Self-Assessment – CCSA e Risk Management Assurance - CRMA, além de habilitações em auditorias da qualidade, ambiental e de saúde e segurança do trabalho.

Marcia da Rosa Pereira - Vice-presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Chefe de Auditoria do Cade - MJ

- Atualmente: Auditora Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade/MJ); Auditora Federal de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União (CGU); e Vice-presidente do Conselho de Administração do Instituto dos Auditores Internos (IIA Brasil) Formação: Certificada CIA e CCSA pelo IIA; Bacharel em Química Industrial (UFRGS); Bacharel em Ciências Contábeis (UnB); Especialista em Compliance (PUC/RS), Mestranda em Gestão de Empresas (UAL/Portugal). Experiência Profissional: Auditora a 28 anos, atuando em acordos de financiamento e cooperação externos (BIRD, BID, PNUD, UNESCO) e em organizações de vários setores (ambiental, educação, saúde, economia e finanças, infraestrutura). Chefe de Auditoria na CGU, na Presidência da República e no Grupo Hospitalar Conceição.

Paulo Roberto Gomes - Diretor-geral do IIA Brasil

- Diretor-executivo do IIA Brasil desde 2014. É membro do Comitê de Auditoria da Fundação Real Grandeza, do Comitê de Auditoria da FUNCOGE — que reúne 70 empresas do setor elétrico brasileiro —, membro do Conselho Fiscal do Flamengo e assistente técnico da Agência Americana Antidoping (USADA). Auditor de carreira aposentado de FURNAS, onde foi superintendente de Auditoria até 2017. Durante a carreira liderou o Macro processo Auditoria, Controle Interno, Compliance e Riscos (Integridade), liderou a implantação de auditoria em Tecnologia da Informação e de processo no Sistema Eletrobrás, executou auditorias no

ambiente SAP, no Projeto SOX. Tem participações em auditorias que resultaram em abertura de comissões de sindicância, apoiou investigações a pedido do Conselho de Administração e Fiscal, elaborou programas de auditoria para diversos processos, incluindo perícia contábil, elaborou parecer na Revisão de normas e acompanhou a CGU, TCU e a Agência Reguladora em diversos trabalhos de campo.

Rene Guimarães Andrich - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Bacharel em Ciências Contábeis pela FAE Business School, possui um MBA em Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas, um Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e é Doutorando no programa de Doutorado Profissional de Controladoria e Finanças Empresariais da Universidade Mackenzie. Possui mais de 30 anos de atuação em Auditoria Interna e externa, Controles Internos, Riscos, Conformidade e Investigação de Fraudes, com passagem por consultoria global (big4), por indústrias multinacionais, em posições executivas e como membro e Presidente em Comitês de Auditoria, membro de Conselho Fiscal e de Comitê de Integridade em empresas privadas e estatais. É Conselheiro de Administração do Instituto dos Auditores Internos do Brasil. É membro da Comissão de Finanças e Contabilidade e Sub Coordenador da Comissão de Riscos do IBGC. Possui as certificações CIA, CCSA e CRMA pelo The IIA e CCA+ CCOAud e CCF pelo IBGC. É palestrante, escritor e entusiasta de temas relacionados a Governança Corporativa.

Ricardo Henrique Baras - Diretor Financeiro do IIA Brasil

- Coordenador do Comitê de Auditoria da Light, com formação em Administração de Empresas pela PUC-SP e pós-graduado em Contabilidade pela FACESP. Possui 37 anos de experiência em auditoria, sendo os últimos 8 anos como diretor global de auditoria interna da Vale S.A. Anteriormente, trabalhou na Alcoa Alumínio, Suzano e Novartis. Possui vasta experiência internacional em 34 países nas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Compliance, Investigação, Planejamento de Financeiro, Controles Internos e SOX.

Rodrigo Rojo Marcondes - Presidente do Comitê de Ética do IIA Brasil

- 24 anos de experiência em empresas nacionais e multinacionais, atualmente na empresa ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, como Gerente Executivo de Auditoria; Responsável por implementar a metodologia de auditoria interna (auditorias tradicionais, de sistemas, prevenção e detecção a fraude (FRA – Fraud Risk Assessment)) e certificar a área (QA – Quality Assessment), seguindo os padrões internacionais de auditoria do IIA Global – Instituto dos Auditores Internos; Responsável pela Instituição do Comitê de Auditoria do ONS. Membro do Comitê de Auditoria da Fundação COGE – Comitê de Gestão Empresarial e Presidente do Comitê de Ética do IIA Brasil – Instituto dos Auditores Internos. Participação e apresentação em Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal, e Reuniões de Diretoria; Participação em trabalhos de Compliance, Controles Internos, Avaliação de Risco (Risk Management) e Indicadores de Governança Corporativa, seguindo melhores práticas do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Responsável pela coordenação de trabalhos investigativos reportados ao Comitê de Ética; Vivência em Implantação, reorganização e informatização da Área de Auditoria (incluindo indicadores de auditoria contínua);

Tânia Mara Cordeiro - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade FUMEC. Especialista em Contabilidade Governamental pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e em Auditoria e Gerenciamento de Riscos Corporativos pelo Centro Universitário UNA. Servidora efetiva do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais desde 1998, atualmente, lidera, a equipe de gestão da integridade e compliance do órgão. Possui a Certification in Control Self-Assessment – CCSA. Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil mandatos 2019/2020; 2021/2022 e 2023/2025. Membro do Comitê de Auditoria do IIA Brasil, gestão 2021/2023.

Tikara Yoneya - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

- Membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Auditoria do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), para a gestão 2021/2022. Diretor de Normas e Certificações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), na gestão 2020. Experiências anteriores: 39 anos em Instituições Financeiras (Unibanco, Banco Pine), sendo: 35 anos atuando nas áreas de Auditoria Interna em Instituições Financeiras, Seguros, Previdência, Capitalização, sendo o último cargo de Superintendente Executivo; 4 anos atuando como Diretor Administrativo de 4 Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) do Unibanco. Adicionalmente, no Banco Pine, por um período de 4 anos era responsável pelo Compliance, Risco Operacional e Segurança da Informação. Também, de 2012 a 2017, era responsável pela secretaria de Governança do Comitê Executivo de Auditoria do Banco Pine. Formação Acadêmica e Certificações:

Bacharel em Ciências Contábeis pela FECAP – 1.979. Curso de Pós-graduação em Contabilidade e Finanças (atual MBA), pela Universidade de São Paulo - FIPECAFI, durante 2 anos, carga horária de 1.020 horas - 1.990. Certificações CIA e CRMA do The IIA.

Yulia Gurman - Vice-Presidente de Auditoria Interna e Segurança Corporativa da Packaging Corporation of America (PCA).

- Vice-Presidente de Auditoria Interna e Segurança Corporativa da Packaging Corporation of America (PCA), a terceira maior produtora de papelão para contêineres e produtos corrugados da América do Norte. Em sua função, ela supervisiona a Auditoria Interna, Controles Internos e Segurança Corporativa. Antes de ingressar na PCA, ela ocupou vários cargos de liderança em Auditoria Interna em diversas indústrias. Yulia é membro entrante do Conselho de Administração do IIA da América do Norte e do Conselho de Administração Global. Atualmente, atua no Conselho de Curadores da Internal Audit Foundation e preside o Comitê de Consultores de Pesquisa e Educação. Yulia também atua no Conselho de Governadores da filial do IIA de Chicago. Yulia foi palestrante nas conferências IIA International e IIA GAM, entre outros eventos, onde compartilhou sua experiência em diversos tópicos. É bacharel em Contabilidade pela DePaul University e é Certified Internal Auditor (CIA) e Certified Public Accountant (CPA).

IIA Brasil - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

• Fundado em 20 de novembro de 1960, o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*). Assim como o IIA Global, o instituto brasileiro tem o objetivo de promover o valor dos auditores internos nas organizações, proporcionar condições para o desenvolvimento e para a capacitação dos executivos do setor. Além disso, é missão do instituto disseminar o papel dos profissionais que representa no mercado. Entre suas atividades de profissionalização, o IIA Brasil oferece cursos técnicos, seminários e congressos; promovendo o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à Auditoria Interna no País.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e os documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2024, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

- d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpres-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;
- e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. O participação no Congresso é justificada pela necessidade de aprimorar os conhecimentos e adotar novas técnicas de análise de dados e atualização das tendências da área de auditoria interna. Além disso, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024, elaborado a partir do Plano Plurianual da Auditoria Interna (PPAI), prevê a realização de iniciativas para o aperfeiçoamento e melhoria do processo de auditoria da Fundação, a realização de capacitação dos integrantes da GEAUD em consonância com os objetivos do PAINT. atualmente.

5.3. O objetivo da realização do Congresso é entender o futuro da Auditoria Interna e trazer novas ideias de como a inovação e a tecnologia irão contribuir para a melhoria dos processos de tomada de decisão, gestão, controle e mitigação dos riscos na atuação da auditoria. O

evento se destaca pela sua abordagem inovadora e proativa, enfatiza o progresso contínuo, a interseção crítica de competências tecnologia, ética e empatia, e a importância de uma abordagem integrada.

5.4. Fundado em 20 de novembro de 1960, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*).

5.5. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado. A experiência e a expertise dos instrutores garantem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

5.6. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos profissionais e com as atividades prestadas pela Gerência de Auditoria Interna (GEAUD).

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2024 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. O serviço, objeto deste instrumento consiste-se em:

7.1.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação.

7.1.2. Contratação para renovação de associação ao IIA Brasil de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe.

7.2. Os serviços serão prestados em formato *online* em tempo real e conforme consta nesse documento.

7.3. O curso ocorrerá nos dias 13 a 16 de outubro de 2024 e o pagamento da fatura será com data acordada com a empresa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 30/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 30/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178316** e o código CRC **796D5062**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000259/2024-52

SEI nº 0178316

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

0Ordem de Execução de Serviços 151 para assinatura.pdf

Documento número #9eed100d-fd1a-4f4c-9216-36667dd589f4

Hash do documento original (SHA256): 17a8f48e77af30d7a0a3542c8a230fe771c6aea1590f51a51e2a5a54bb7d405c

Assinaturas

- 

Cristiane da Cunha Casagrande
CPF: 124.412.738-84
Assinou como contratada em 02 out 2024 às 08:17:58
- 

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 01 out 2024 às 16:58:30
- 

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 01 out 2024 às 16:57:26
- 

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 01 out 2024 às 17:47:04
- 

Cleiton dos Santos Araújo
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 02 out 2024 às 10:47:28

Log

- 01 out 2024, 16:56:29

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9eed100d-fd1a-4f4c-9216-36667dd589f4. Data limite para assinatura do documento: 31 de outubro de 2024 (16:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 out 2024, 16:56:30

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristiane.casagrande@iiabrazil.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiane da Cunha Casagrande e CPF 124.412.738-84.

01 out 2024, 16:56:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
01 out 2024, 16:56:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
01 out 2024, 16:56:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
01 out 2024, 16:56:30	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
01 out 2024, 16:57:26	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8531584 e longitude -48.0411648. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 16:58:30	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 187.58.203.163. Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 17:47:04	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.836848 e longitude -48.0286614. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 out 2024, 08:17:58	Cristiane da Cunha Casagrande assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiane.casagrande@iiabrasil.org.br. CPF informado: 124.412.738-84. IP: 177.173.207.202. Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 out 2024, 10:47:28	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1011.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 out 2024, 10:47:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9eed100d-fd1a-4f4c-9216-36667dd589f4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9eed100d-fd1a-4f4c-9216-36667dd589f4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.